



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.243**

de 17 de abril de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 08/2018)

*“Altera os artigos 116, 117 e 118 da Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 116, 117 e 118, da Seção IX – Licença Prêmio, constantes da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, com as seguintes redações:

*“Art.116. Para obtenção da licença que trata a presente seção, o servidor deverá protocolar requerimento ao Secretário Municipal de Governo, com a concordância expressa de sua chefia imediata e do Secretário responsável pela lotação do servidor, indicando o início e o término do (s) período (s) em que irá usufruir o benefício dentro do prazo de 1825 dias, após a obtenção do direito.*

*§ 1º O requerimento de solicitação de indicação do início e o término do (s) período (s) em que irá usufruir o benefício, ficará condicionado à concordância expressa do Secretário Municipal de Governo.*

*§ 2º Em caso de deferimento do Secretário Municipal de Governo no requerimento apresentado pelo servidor indicando o(s) período(s) de gozo da licença prêmio, o mesmo não poderá ser alterado ou interrompido, ressalvado em caso de afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho ou doença profissional, onde o período de gozo será agendado para o 1º dia útil seguinte ao término do afastamento.”*

*“Art.117. A licença prêmio poderá ser usufruída em períodos de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, em conformidade com agendamento de que trata o artigo anterior.*

*§ 1º Nos casos de aposentadoria, o servidor, obrigatoriamente, deverá usufruir o saldo remanescente de licença prêmio antes da concessão da aposentadoria, independentemente dos períodos já usufruídos e previstos no caput.*

*§ 2º A licença será escalonada de acordo com o interesse do serviço público, devendo o servidor aguardar em exercício a sua concessão.*



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.243**  
de 17 de abril de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 08/2018)*

*§ 3º Em caso do servidor passar para a inatividade sem antes usufruir do saldo remanescente de licença prêmio nos termos do caput do artigo 116 e §§ 1º e 2º do artigo 117, acarretará a preclusão do seu respectivo direito.”*

“Art. 118. ....

*§ 2º Para análise da possibilidade de conversão em pecúnia, o servidor deverá protocolar requerimento até 730 dias após a obtenção do direito à licença prêmio, sob pena de perda do direito a conversão se não o fizer, endereçado ao Secretário Municipal de Governo que poderá acatar ou não a solicitação.*

*§ 3º Na conversão em pecúnia, o período de 45 dias restantes, deverá ser, obrigatoriamente usufruído em períodos de 15 (quinze), 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias, e o agendamento deverá ser realizado nos termos do caput do artigo 116.*

Art. 2º A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

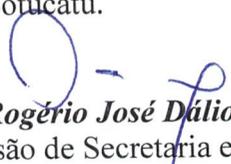
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de abril de 2018.



**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de abril de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente